



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 542/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI TAXAS DEVIDAS AO MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU DEGRADADORAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**Art. 1º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental tem por fato gerador o exercício do poder de polícia, decorrente do licenciamento ambiental para instalação de empreendimentos ou renovação daqueles já instalados ou decorrente do exercício de atividades que sejam efetiva ou potencialmente geradoras de impacto ambiental local, bem como aquelas capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, incluindo-se aquelas atividades que forem delegadas pelo Estado ao Município, por instrumento legal.

**Art. 2º** - É sujeito passivo da Taxa de Licenciamento Ambiental o empreendedor, pessoa física ou jurídica, responsável pelo requerimento da licença ambiental para o exercício da atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - A Taxa de Licenciamento Ambiental terá seu valor estabelecido dependendo do porte do empreendimento e do potencial poluidor da atividade, de acordo com a Tabela contida no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** - Os valores das taxas constantes do Anexo Único a esta Lei estão indicados pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) sendo este o índice de atualização adotado para fins de recolhimento das taxas de licenciamento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FATO GERADOR E DA SUA OCORRÊNCIA**

**Art. 5º** - As taxas devidas ao Município em razão do exercício regular do poder de polícia ou pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes, têm como fato gerador as atividades Municipais discriminadas no Anexo único, parte integrante desta Lei.

## **CAPÍTULO III**

### **DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA**

**Art. 6º** - O valor da base de cálculo, para cobrança das taxas de que trata esta Lei, será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM).

Parágrafo único. Os valores para efeito de cobrança das taxas são as constantes no Anexo Único que acompanham esta Lei.

## **CAPÍTULO IV**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTANHAS**

**Art. 7º** - São isentos de taxas:

I - as entidades filantrópicas com reconhecimento municipal;

II - os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional municipal reciprocamente.

**CAPÍTULO V**

**DOS CONTRIBUINTES**

**Art. 8º** - São contribuintes das taxas de que trata esta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ou postos à sua disposição.

**CAPÍTULO VI**

**DO RECOLHIMENTO**

**Art. 9º** - O pagamento das taxas realizar-se-á por meio de documento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação e será efetuado junto à rede bancária autorizada.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Para cobrança das taxas de que trata o Anexo Único desta Lei, aplicam-se as Resoluções n.º 04/2016 e a n.º 01/2017 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONEMA, de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor degradador da atividade.

**Art. 11**- O licenciamento de empreendimentos suscetíveis de causar impacto no meio ambiente deverá, quando necessário, ser instruído com a realização de Estudos Ambientais, cujas análises terão seus valores fixados nas Tabelas 03 e 04 do Anexo Único, o qual será atualizado anualmente, mediante ato administrativo do Chefe do Executivo, com base no que prevê o art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se Estudos Ambientais todos aqueles apresentados como subsídio para a análise do licenciamento ambiental requerido, tais como:

- I – Relatório de Riscos Ambientais (RRA);
- II – Relatório de Controle Ambiental (RCA);
- III – Relatório Ambiental Simplificado (RAS);
- IV – Estudo de Análise de Risco (EAR);
- V – Plano de Controle Ambiental (PCA);
- VI – Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- VII – Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);
- VIII – Investigação de Passivo Ambiental (IPA);
- IX – Relatório de Avaliação Ambiental (RAA);
- X – Programa de Monitoramento Ambiental (PMA);
- XI – Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA); e
- XII – Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de

Impacto Ambiental (RIMA).”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - A fiscalização do pagamento das taxas de que trata esta Lei, será exercida em geral, pelos servidores públicos Municipais.

**Art.13** - Os órgãos da administração direta e autárquica ficam obrigados a encaminhar relatório dos recolhimentos de taxas à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação até o 15.º (décimo quinto) dia do mês seguinte da efetivação do recolhimento.

**Art.14** - Quando expressamente determinado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação, poderão ser realizadas auditorias da cobrança e do recolhimento das taxas no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** - Salvo se as autoridades se negarem a praticar o ato solicitado ou a prestarem o serviço relacionando com o pagamento, não caberá restituição de taxa recolhida.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Montanhas, 28 de dezembro de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ANEXO À LEI /2023

TABELA 01

Preço para obtenção das licenças ambientais de empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA 04/2006 e CONEMA 01/2017 (exceto para as atividades de CARCINICULTURA).

Potencial Poluidor/Degradador	Licenças	Porte de Empreendimento				
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
PEQUENO	LSP	509,22	509,22			
	LSIO	1.186,43	1.186,43			
	LS	1.695,66	1.695,66			
	LP			3.817,91	7.337,22	8.307,69
	LI			5.726,87	11.005,84	12.461,55
	LO			5.726,87	11.005,84	12.461,55
	LIO			11.453,75	22.011,66	24.923,10
	LRO	1.695,66	1.695,66	15.271,66	29.348,88	33.230,79
MÉDIO	LSP	509,22	1.146,44			
	LSIO	1.186,43	2.671,47			
	LS	1.695,66	3.817,91			
	LP			5.113,67	12.730,82	21.270,48
	LI			7.670,48	19.094,91	31.905,71
	LO			7.670,48	19.094,91	31.905,71
	LIO			15.340,98	38.189,79	63.811,43
	LRO	1.695,66	3.817,91	20.454,62	50.920,63	85.081,92
GRANDE	LP	3.871,91	4.465,78	10.251,33	23.861,97	39.538,88
	LI	5.724,20	6.697,36	15.375,63	35.790,28	59.310,98
	LO	5.724,20	6.697,36	15.375,63	35.790,28	59.310,98
	LIO	11.448,42	13.394,69	30.751,26	71.580,56	118.621,95
	LRO	15.266,32	17.860,50	41.002,59	95.442,53	158.160,85

**Legenda:**

LSP – Licença Simplificada Prévia  
 LSIO – Licença Simplificada de Instalação e Operação  
 LS – Licença Simplificada  
 LP – Licença Prévia  
 LI – Licença de Instalação  
 LO – Licença de Operação  
 LIO – Licença de Instalação e Operação  
 LRO – Licença de Regularização de Operação

**TABELA 02**

Preços para obtenção das licenças ambientais para a atividade de **CARCINICULTURA**, de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador estabelecidos por meio de Resolução 04/2006 e do CONEMA 2017.

Potencial Poluidor/ Degradador	Licença	Porte de Empreendimento					
		Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional I	Excepcional II
Médio	LSP	391,72	882,43				
	LSIO	912,63	2.054,98				
	LS	1.304,37	2.936,85				
	LP			3.933,58	9.792,94	11.454,15	16.361,89
	LI			5.900,36	14.688,38	17.180,19	24.542,86
	LO			5.900,36	14.688,38	17.180,19	24.542,86
	LRO	1.304,37	2.936,85	15.734,34	39.169,73	45.814,56	65.447,63

**TABELA 03**

Preços para análise de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), de acordo com a classificação do porte e do potencial poluidor/degradador do empreendimento/atividade, estabelecidos por meio de Resolução do CONEMA.

Potencial Poluidor / Degradador	Porte de Empreendedor				
	Micro	Pequeno	Médio	Grande	Excepcional
Pequeno (P)	17.432,47	17.432,47	17.432,47	24.405,45	34.733,41
Médio (M)	17.432,47	17.432,47	24.405,45	34.733,41	52.297,38
Grande (G)	52.297,38	52.297,38	69.319,67	103.979,51	173.299,18

**TABELA 04**

Preços para análise de Relatório de Riscos Ambientais (RAA), Relatório de Controle Ambiental (RCA), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Análise de Risco (EAR), Plano de Controle Ambiental (PCA), Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Investigação de Passivo



Ambiental (IPA), Relatório de Avaliação Ambiental (RAA), Programa de Monitoramento Ambiental (PMA) e Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA).

Relatório de Riscos Ambientais (RIA)	<b>17.432,47</b>
Relatório de Controle Ambiental (RCA)	<b>21.790,57</b>
Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	<b>17.432,47</b>
Estudo de Análise de Risco (EAR)	<b>17.432,47</b>
Plano de Controle Ambiental (PCA)	<b>13.945,97</b>
Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	<b>13.945,97</b>
Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA)10832,9	<b>17.432,47</b>
Investigação de Passivo Ambiental (IPA)	<b>13.945,97</b>
Relatório de Avaliação Ambiental (RAA)	<b>17.432,47</b>
Programa de Monitoramento Ambiental (PMA)	<b>1.026,79</b>
PMA até 10ha (dez hectares)	<b>Isento</b>
PMA acima de 10ha	<b>1.026,79</b>
Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA)	<b>13.945,97</b>

TABELA 05

Outros preços referentes ao licenciamento ambiental e fornecimento de documentos pelo IDEMA.

<b>Certidão Negativa de Débitos Ambientais</b>	<b>184,58</b>
<b>Expedição de Declaração ou Certidão</b>	<b>184,58</b>
<b>Atividade em instalação e sem LP ou LS</b>	<b>Valor da LP + LI</b>
	<b>Valor da LP + LIO</b>
	<b>Valor da LS</b>

**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

O valor para emissão da Autorização de Captura de Material Biológico (ACMB) é de R\$ 669,06 (seiscentos e sessenta e nove reais e seis centavos).

TABELA 06

Tabela para cobrança dos custos das autorizações e demais serviços florestais

<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	
<b>Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável (por área a ser explorada)</b>	<b>Valor em R\$</b>
Até 20 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	<b>Isento</b>
Até 120 ha	1.695,66
Acima de 120 ha – Valor = R\$ 1.695,66 + R\$ 5,20 por hectare excedente	
<b>Autorização para supressão vegetal visando o uso alternativo do solo (por área solicitada)</b>	
Até 20 ha (agricultura familiar, baixa renda, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	<b>Isento</b>
Até 30 há	1.695,66
De 31 a 50 há	3.063,40
Acima de 50 ha – Valor = R\$ 3.063,40 + R\$ 47,18 por hectare excedente	
<b>Autorização para uso do fogo controlado (por área solicitada)</b>	
Até 10 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	<b>Isento</b>
Até 35 há	1.695,66
Acima de 35 ha = R\$ 1.695,66 + R\$ 37,25 por hectare excedente	
<b>OUTROS SERVIÇOS FLORESTAIS</b>	
<b>Documento de Origem Florestal –DOF-RN</b>	
Lenha, estacas, mourões, varas, postes, palanques, paletes, carvão vegeta.	<b>Isento</b>
Transporte para demais produtos e subprodutos florestais	<b>Isento</b>

<b>Custo da reposição florestal (espécies nativas)</b>		
<b>Produto</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor em R\$</b>
Árvore	1	106,63
Lenha	Metro estéreo (st)	639,87
Carvão Vegetal	1 mdc*	1.279,76
<b>Termo de Responsabilidade para preservação de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade)</b>		
Até 00 ha		Isento
De 101 a 300 ha		797,17
De 301 a 500 ha		1.287,74
De 501 a 750 ha		1.695,66
<b>Acima de 750 ha – Valor = R\$ 1.695,66 + R\$ 1,74 por hectare excedente</b>		

**Instrução 1** – Quando a solicitação de vistoria para averbação de Reserva Legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, PRAD, etc.), deverá ser cobrado o maior valor.

**Instrução 2** – Quando a solicitação de vistoria para averbação de Reserva Legal for concomitante a vistoria para autorizar a exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável e Requerente terá isenção na taxa.

<b>Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)</b>	
Até 120 ha	828,09
<b>Acima de 120 ha Valor = R\$ 828,09 + 6,89 por hectare excedente</b>	
<b>Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)</b>	
Até 120 ha	828,09
<b>Acima de 120 ha Valor = R\$ 828,09 + 6,89 por hectare excedente</b>	
<b>Vistoria para implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento, frutíferas e cancelamento de projetos (por área a ser vistoriada)</b>	
Até 120 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	Isento
Até 120 ha	828,09
<b>Acima de 120 ha Valor = R\$ 828,09 + 6,89 por hectare excedente</b>	
<b>Vistoria de áreas degradadas em recuperação, avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas são sujeitas ao impacto ambiental.</b>	
Até 120 ha	828,09
<b>Acima de 120 ha Valor = R\$ 828,09 + 6,89 por hectare excedente</b>	

Levantamento circunstanciado de áreas vinculadas à reposição florestal e ao de Plano de Auto Suprimento – PAS, Planode Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reflorestamento)	
Até 120 ha	828,09
<b>Acima de 120 ha Valor = R\$ 828,09 + 6,89 por hectare excedente</b>	
Demais vistorias florestais	
Até 120 ha (agricultura familiar, INCRA, PRONAF, agricultores de baixa renda)	Isento
Até 120 ha	828,09
<b>Acima de 120 ha Valor = R\$ 828,09 + 6,89 por hectare excedente</b>	

TABELA 07

TABELA PARA COBRANÇA DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE FLORESTAL DO RN

De acordo com o Cadastro Estadual de Consumidores de Produtos de Subprodutos Florestais

Classe	Descrição	Valores em Reais
<b>1.1</b>	<b>Especializadas</b>	
	Administradora; cooperativa florestal; associação florestal	Conforme <b>Instrução 1</b>
<b>1.2</b>	<b>Extrativismo e exploração de produtos e subprodutos da flora nativa</b>	
	Toras, toretes, estacas, mourões e similares; varas, lenha, óleos essenciais; vime, bambu, cipó e similares; resina, goma e cera; fibras; alimentícias; plantas ornamentais, medicinais, e partes destas; sementes florestais; casacas, raízes e similares aromáticas	Conforme <b>Instrução 1</b>
<b>1.3</b>	<b>Plantio produção e colheita de produtos e subprodutos florestais</b>	
	Reflorestamento com espécies nativas e/ou exóticas; toras, toretes, estacas, mourões, varas e similares; carvão vegetal; postes dormentes e similares; óleos essenciais e similares; resina, goma e cera; fibras; alimentícias; plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes; sementes Florestais; mudas florestais	Conforme <b>Instrução 1</b>
<b>1.4</b>	<b>Consumidor</b>	
	Lenha, briquetes, cavacos, serragens de madeiras, casca de coco e similares; carvão vegetal, moinho de briquetes; ripões, paletes e similares; barrotes, estroncas, palanques e similares empregados em obras civis; estrados, paletes de madeira, armações de madeira e similares	Conforme <b>Instrução</b>

1.5	<b>Beneficiamento</b>	
	Usina de preservação de madeira	Conforme <b>Instrução 2</b>

	Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, Mediciniais e aromáticas	Conforme Instrução 1
<b>1.6</b>	<b>Desdobramento</b>	
	Madeira serrada	Conforme Instrução 2
	Madeira laminada, desfolhada, faqueada; compensada, contra placadas, prensada, aglomerados, chapas de fibras similares; cavacos, briquetes, paletes de madeira similares; fósforo, tratada/preservada palitos, espetos de madeira, palhas e similares; madeira	Conforme Instrução 1
<b>1.7</b>	<b>Transformação</b>	
	Artefatos de madeira, tacos, palha para embalagens, caixa para embalagens, estrados, paletes de madeira, armações de madeira e similares; Cavacos, palhas, briquetes e similares; embarcações de madeira; fábrica de móveis, carpintaria em geral, marcenaria, carrocerias e similares; fábrica de fósforo, palitos, espetos e similares; gaiolas, viveiros, poleiros de madeira e similares.	Conforme Instrução 2
	Artefatos de cipó, vime, bambu e similares	Conforme Instrução 1
<b>1.8</b>	<b>Industrialização</b>	
	Pasta mecânica, celulose, papelão e papel; produtos destilados da madeira.	Conforme Instrução 2
<b>1.9</b>	<b>Comercialização/exportação</b>	
	Madeira serrada; madeira laminada, desfolhada e faqueada; madeira compensada contra placadas, prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares; toras toretes, tora corrigida, mourões, varola, palanques, esticadores, repões, barrotes estroncas, escora, estacas, postes, dormentes, varas, esteios, cabos de madeira casca de plantas, lenha, briquetes, cavacos, paletes de madeira, serragem de madeira e similares; carvão vegetal, moinha de carvão, paletes de carvão e similares inclusive empacotadoras de madeira tratada/preservada; estrados, paletes de madeira, armações de madeira e similares; látex, resina, goma e cera; fibras cipó, vime, bambu e similares, alimentícias da flora e similares; plantas medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes; plantas ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes, mudas e sementes florestais	Conforme Instrução 2
<b>1.10</b>	<b>Depósito</b>	
	Armazenamento de produtos e subprodutos florestais	Conforme Instrução 2
<b>1.11</b>	<b>Autorização para consumo/utilização/movimentação de matéria prima florestal</b>	
	Matéria prima, produtos e subprodutos florestais	Conforme Instrução 3

**Instrução 1:** Os valores dos custos para emissão de Certificado de Registro de Consumidores de Produtos e subprodutos florestais referentes às classes 1.1, 1.12 e 1.3, são os seguintes:

Pessoa física – R\$ 282,76 (duzentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) Microempresa – Isenta; Outros Contribuintes – R\$ 565,53 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)

**Instrução 2:** Os valores dos custos para emissão de Certificado de Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas Consumidoras de Produtos e subprodutos florestais deverão ser calculados de acordo com o volume anual de matéria-prima prevista de ser consumida em m<sup>3</sup>, conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:

Consumo	Pessoa física	Microempresas	Outros Contribuintes
Até 600 m <sup>3</sup> /ano	252,15	Isento	504,31
De 601 a 6.000 m <sup>3</sup> /ano	378,20	Isento	1.008,56
De 6.001 a 60.000 m <sup>3</sup> /ano	504,31	Isento	1.512,90
De 60.001 a 100.000 m <sup>3</sup> /ano	629,78	Isento	2.017,20
Acima de 100.000 m <sup>3</sup> /ano	756,43	Isento	2.521,45

**OBS.:** Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta

**Instrução 2,** o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m<sup>3</sup>, com origem no Rio Grande do Norte.

**Instrução 3:** Os valores dos custos para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas Consumidoras de Produtos e Subprodutos Florestais deverão ser calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m<sup>3</sup>, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,01, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m<sup>3</sup>.

**Instrução 4:** O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará

**R\$ 10.028,55** (dez mil e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

**Instrução 5:** Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem no Rio Grande do Norte.

**Instrução 6:** Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido